



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº: SEMA-PRO-2023/01242 (PGENET Nº 2023.02.001494)

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PARECER Nº 10-C/SUBPGMA/2023

Data: 27/02/2023

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PROCURADOR: DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.126/21. CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE IMAGENS DE SATÉLITE PLANET E SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ALERTAS E RELATÓRIOS AUTOMATIZADOS PARA MONITORAMENTO DA COBERTURA VEGETAL. OBSERVAR NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de **contratação por inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 para *“contratação de licença de uso de imagens de empresa especializada em manutenção corretiva, preditiva e preventiva em Datacenter, com fornecimento de satélites Planet e serviços de geração de alertas e relatórios automatizados para monitoramento da cobertura*

2023.02.001494

1 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

vegetal do Estado de Mato Grosso”.

O valor total da pretensa contratação é de R\$ 6.285.249,34 (seis milhões duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Constam dos autos além dos já relacionados na Justificativa nº 005/2023/SEMA (fls. 660/666), os seguintes documentos: Conformidade documental (fls. 666/667); CI nº 01252/2023/GAQ/SEMA (fls. 668); e Ofício nº 01252/2023/GAQ/SEMA (fls. 667).

É relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2023.02.001494

2 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA,02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Inicialmente, indispensável salientar que a contratação direta sem a realização de licitação é **excepcional** no ordenamento jurídico brasileiro, consoante alude o art. 37, inciso XXI da Constituição da República, ressalvando que os casos de contratação direta devem ser especificados na legislação.

Nos casos de inexigibilidade por exclusividade, o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, permite a contratação direta porque só há um único particular apto a fornecer a solução desejada, não existindo qualquer viabilidade de certame por absoluta falta de competitividade. Senão, vejamos a redação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (grifou-se)

Neste sentido, verifica-se a seguinte juntada: Declaração de que a empresa SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA é o representante e único fornecedor dos serviços de licenciamento das imagens de Satélite Planet e fornecimento de alertas de desmatamento com algoritmos de processamento automático de imagens Planet no Brasil à fl. 612/613.

Entendo que as informações acima destacadas, corroboradas aos documentos acostados aos autos são suficientes para se concluir pela inexigibilidade de licitação, uma vez que caracterizada a exclusividade dos fornecedores.

2.3 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de contratação direta, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 72,

2023.02.001494

3 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

traz uma série de requisitos que devem ser cumpridos pela administração, inclusive quanto à justificativa do preço praticado. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021, por sua vez, estabelece os documentos que devem instruir o processo:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - minuta do contrato, se for o caso;

2023.02.001494

4 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticada-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- VIII - autorização da autoridade competente;
- IX - check list de conformidade;
- X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso,
- XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Preliminarmente, tem-se que, relativamente aos requisitos previstos nos **incisos II, III, IV, VII e XI** do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, serão abordados em tópicos específicos.

Prosseguindo, verifica-se que foi cumprido o requisito do **inciso I**, uma vez que a **área demandante solicitou a abertura do presente procedimento**, encaminhando o **Termo de Referência**, fls. 16-20 dos autos.

Nesse sentido, destaca-se o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso.

2023.02.001494

5 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticada-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No tocante à **justificativa para contratação**, foi assim apontada no termo de referência, fls. 16/17:

9.1. PARA A CONTRATAÇÃO

O Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) é o marco regulatório para a gestão de florestas e demais formas de vegetação em imóveis rurais, a sua implantação efetiva é fundamental para conciliar o aprimoramento e expansão da produção agropecuária com a conservação ambiental. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um dos instrumentos essenciais para a implementação dessa lei, com o objetivo de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compõe uma base de dados destinada ao controle, monitoramento, planejamento ambiental e combate ao desmatamento ilegal. Compete à SEMA a função decisiva na aplicação do código florestal, verificação da veracidade das informações declaradas e identificar os passivos e excedentes de vegetação nativa em relação às exigências legais dos diferentes biomas. Essa etapa é fundamental para garantir a efetividade da implementação do Código Florestal e a segurança jurídica de proprietários e possuidores rurais. A necessidade de serviço de monitoramento contínuo do Estado de Mato Grosso com imagens diárias de alta resolução e geração de alertas semanais de detecção de mudança da cobertura vegetal, além de apoiar o controle e o combate ao desmatamento ilegal, incluindo aplicação de multas com base por fiscalização remota, permite informações de referência atualizadas para o Cadastro Ambiental Rural, além de realizar o monitoramento remoto da recuperação de áreas degradadas e subsidiar a averiguação do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC referentes aos Projetos de Recuperação Ambiental, reduzindo a necessidade de vistoria in loco e aumentando a efetividade do monitoramento realizado pelo Estado, garantindo o cumprimento de metas de redução do desmatamento assumidas pelo governo do Estado como PPCDIF, PCI e acordos internacionais. Dada a extensão do Estado de Mato Grosso, é imprescindível para uma eficaz fiscalização e combate ao desmatamento ilegal, a combinação de diferentes técnicas, processos e tecnologias. O processo de monitoramento contínuo com imagens diárias Planet de alta resolução espacial e temporal, permite, ao se identificar o início do desmatamento em qualquer local do Estado, fazer o cruzamento de dados com as autorizações, e, caso seja um desmatamento ilegal, enviar um e-mail aos proprietários cadastrados avisando sobre o alerta de desmatamento identificado. Se

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D

2023.02.001494

6 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

o desmatamento ilegal não for impedido, a equipe de fiscalização faz abordagens in loco. Vale destacar ainda que a operação em campo é intensificada também em áreas públicas, onde não há proprietário cadastrado apoiado pelas imagens e os as. A SEMA MT têm utilizado em seus processos relacionados ao monitoramento, licenciamento, controle e fiscalização, desde julho de 2019, os produtos e serviços disponibilizados pelo Contrato 062/2019, firmado entre o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio e a empresa Santiago & Cintra Consultoria Ltda, com disponibilidade financeira através de recursos advindos do KfW por meio do Programa REM – Mato Grosso – Subprograma Fortalecimento Institucional. O Contrato n. 062/2019 teve sua vigência inicial em 22/07/2019 e prorrogado através do 3º Termo Aditivo, visando a prorrogação do prazo contratual de 22/08/2022 até 22/02/2023, sendo até 22/01/2023 para a realização dos serviços e até 22/02/2023 para cobrir atrasos e pagamentos (Anexo 01). A solução técnica atual tem reconhecimento nacional e internacional como estratégia assertiva no combate ao desmatamento ilegal do Estado, incorporando capacidade de rastreabilidade das mudanças que ocorrem na vegetação nativa, no tempo e no espaço, com precisão. Os insumos e serviços compreendem desde o monitoramento diário com imagens de alta resolução, alertas semanais de indícios de desmatamento, degradação, cicatriz de queimada, mineração, acesso, foco de queimadas e análises das áreas de restauro, áreas embargadas, dentre outras, acompanhando de forma evolutiva a cada ano, e também mais precisa e atualizada as dinâmicas relacionadas à degradação e extração da vegetação nativa de forma a combater de forma mais efetiva as ações ilegais. Essa solução já se encontra estruturada e com processos robustos implementados, necessita-se que os produtos gerados continuem sendo fornecidos e integrados de forma dinâmica aos processos existentes na SEMA. Este aporte tecnológico é importante para instrumentalizar a SEMA para identificar e combater o desmatamento preventivamente, ainda no início, e desse modo, evitar a conclusão do dano. A geração de alertas, análises e laudos automatizados são elementos indispensáveis à operacionalização da SEMA e para as análises demandadas relacionadas aos riscos socioambientais. Desta forma, é de grande importância para a consolidação das políticas, processos e impactos positivos no combate ao desmatamento do Estado junto ao programa REM a manutenção dos trabalhos em desenvolvimento. Para continuar avançando no combate ao desmatamento, a exploração e a queimada ilegal, se faz necessário não apenas de uma plataforma

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D

2023.02.001494

7 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

para visualizar imagens de satélites e fazer o download de alertas de alterações na cobertura da vegetação nativa. É fundamental agregar aos dados as informações necessárias para a geração de produtos secundários que irão subsidiar as análises de inteligência e, principalmente, desempenhar as rotinas de gerenciamento dos alertas. Nesta conjuntura, para que a SEMA-MT tenha uma solução própria implementada, a partir da do modelo conceitual, elaborado pela equipe técnica de monitoramento e fiscalização da SEMA foi realizado celebrado o Contrato nº 189, do Fundo Brasileiro para Biodiversidade – Funbio, com a empresa Solved Soluções em Geoinformação Ltda, que objetiva o desenvolvimento da Plataforma de Monitoramento e Gerenciamento de Alertas de Alterações na Cobertura da Vegetação Nativa para o estado de Mato Grosso (SIG Alerta), com previsão de entrega do sistema para janeiro de 2023 (Anexo 02). Esse sistema, fará a integração de todas os alertas de desmatamento, de média e alta resolução, já existentes, integrando múltiplos sistemas óticos, em busca de aumentar a agilidade e precisão e subsidiará as ações de prevenção, planejamento, gerenciamento e atendimento das demandas de fiscalização, estas decorrentes do tratamento dos dados que irão indicar o local, o período de ocorrência, o tipo e a dimensão das alterações na cobertura da vegetação nativa, constatadas no território Mato-Grossense e será integrado aos sistemas SIG Autuação e SIGA. É importante salientar que toda a tecnologia, incluindo o código fonte, ficará em posse da SEMA-MT, dando autonomia a secretaria e dispensando contratações futuras. A descontinuidade da contratação pelo Programa REM ocorre em função da finalização dos recursos destinados ao Subprograma Fortalecimento Institucional, no final da primeira fase do Programa REM. Novos recursos estão previstos para uma segunda fase do Programa REM, entretanto, ainda em negociação, com previsão para início em meados do ano de 2023 ou início de 2024. Considerando a necessidade de prazo para finalização do desenvolvimento da plataforma de monitoramento e de um período de transição para a migração para esse novo sistema é recomendado que ocorra a manutenção dos serviços que estão sendo prestados pela SCON, por mais um ano.

Ademais, verifica-se à fl. 612/613 dos autos a razão da escolha (**inciso VI**) das contratadas, comprovado por meio de declaração de exclusividade.

2023.02.001494

8 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticada-de-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Observa-se que o **inciso VIII** foi atendido, tendo sido **autorizada a contratação pela autoridade competente do órgão (fls. 20)**.

Sobre o *checklist* de conformidade documental, exigência do **inciso IX**, está presente às **fls. 666-667**. Entretanto, convém destacar que a lista de checagem mínima utilizada foi a constante do **Anexo V da Instrução Normativa nº 01/PPGE/2017**, publicada em 09 de outubro de 2017, que, por sua vez, fundamenta-se na Lei 8.666/1993.

Ocorre que, no caso em apreço, consoante discorrido, a contratação por inexigibilidade de licitação se respalda na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº. 14.133/2021), **sendo assim, tal checklist quando aplicado, deve ser adaptado a fim de conter as exigências da legislação mencionada.**

Desse modo, **recomenda-se que o setor competente proceda à certificação do cumprimento dos requisitos necessários e suas respectivas folhas nos autos, bem como da conformidade procedimental, tendo por base a Lei nº. 14.133/2021**, a fim de demonstrar o cumprimento do inciso IX do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021. Registra-se que essa recomendação se estende a **todos** os documentos que façam menção à Lei nº 8666/93 e ao Decreto Estadual nº 840/2017.

A manifestação jurídica quanto à legalidade do processo e os seus aspectos formais, por sua vez, é feita nesta oportunidade (**inciso X**).

No que tange ao requisito previsto no **inciso XII**, ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, **por ser posterior a este parecer, deverá ser cumprido em momento oportuno, assim como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o art. 2º, §1º, do Decreto Estadual n. 1.126/2021.**

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

2023.02.001494

9 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em relação ao **preço de referência**, o art. 23 da Lei nº. 14.133/2021 **prevê a necessidade de regulamento** para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no **melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

Neste sentido, o **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, ao regulamentar a Lei, estabelece definições, critérios e parâmetros para a **realização da pesquisa de preços**, a fim de **determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da contratação**:

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto; e
- VIII - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 5º, do Decreto

2023.02.001494

10 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Estadual supra mencionado.

No tocante às **fontes de pesquisas**, verifica-se que o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021 se difere um pouco do antigo art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, conforme exposto a seguir:

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços**, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, **3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - **pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput do aludido artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos;

A pesquisa de preços é essencial para propiciar a adequada contratação com inexigibilidade de licitação de forma transparente e proba, em consonância com o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Foram observados vários contratos e notas fiscais de serviços, porém foram utilizados somente 04 (quatro) destes contratos/notas fiscais os quais foram emitidos no período de até 01(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, de acordo com o determinado

2023.02.001494

11 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pelo art. 52 do Decreto nº 1.525/2022 (fls. 74-493).

O comparativo foi consolidado no mapa de preços (fl. 489), contemplado ainda na Justificativa nº 05/2023/SEMA às fls. 660/665, item 06 do Preço.

Tratando das fontes de pesquisa estabelecidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, na hipótese de não ser viável, a justificativa deverá se dar através de contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, através de notas fiscais, contratos, empenhos ou documentos equivalentes:

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

(...)

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo."

Ainda com relação ao demonstrativo de vantajosidade, foi elaborada a Justificativa de Pesquisa de Preços nº 02/2023 (fls. 487/489) com fundamento no art. 6º do Decreto Estadual 1126/2021, bem como análise crítica (fls. 492/493) nos termos do art. 7º, § 6º, do Decreto Estadual.

Destarte, ainda que seja hipótese de inexigibilidade de licitação, os objetos da pretensa contratação são comuns, de modo que não há inviabilidade fática na

2023.02.001494

12 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticada-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

realização de pesquisa de preços. É de se ressaltar que o fato de ser inexigível não obsta a formação do mapa comparativo, nem é motivo bastante para dispensar a formação de preços.

Cumprido ressaltar que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 6º, §3º, do Decreto Estadual nº 1.126/2021).

Enfatiza-se, por fim, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.5 DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A contratante deve se atentar às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

No âmbito doutrinário, Rafael Carvalho Rezende Oliveira alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...].

2023.02.001494

13 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abririConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Nesse aspecto, o **art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21** exige a comprovação de recursos que suporte o futuro pagamento, quando da instrução do processo de contratação direta. Veja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Verifica-se a indicação da **dotação orçamentária no Termo de Referência à fl. 16.**

Em acréscimo, caso a licitação envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, sua fase interna deve conter, ainda: (a) uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 16).

Nesta trilha, deverá constar, no processo, declaração do órgão competente, aduzindo se a despesa a ser executada se enquadra nas situações descritas, a exigir, ou não, tais atestados de adequação orçamentária.

Qualquer que seja a contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento

2023.02.001494

14 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o **inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021.**

Observa-se, ainda, que **o empenho deve ser prévio à contratação**, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964. Deve haver também a competente autorização pelo ordenador de despesa, com o que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto.

Verifica-se que, em atendimento à legislação, há demonstração do empenho pelo valor parcial do contrato, conforme constam dos Pedidos de Empenho nº 27101.0002.23.000800-1 (fls. 514), nº 27101.0002.23.000799-2 (fl. 516), nº 27101.0002.23.000798-4 (fl. 518), e nº 27101.0002.23.000796-8 (fl. 520).

2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº. 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES (art. 1º, caput), incluindo-se, nessa obrigação, a contratação por dispensa ou inexistência de licitação (art. 1º, §1º, III).

Entretanto, a Resolução nº 01/2022 do CONDES, trouxe novas disposições no tocante às contratações e obrigações no âmbito do Estado:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES:

I- as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente de sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012; (...)

2023.02.001494

15 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticada-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Por constituir contratação com valor anual igual ou superior a R\$ 400.000,00 o ato exige autorização prévia do CONDES (Decreto Estadual nº 1.047/2012, art. 1º, e Resolução 01/2022), portanto pendente de obtenção.

2.7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Quanto às condições de habilitação da fornecedora, necessário se faz que o processo seja instruído com as documentações exigidas pelo art. 2º § 4º do Decreto nº 1.126/2021:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

(...)

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da

2023.02.001494

16 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal estadual;

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Constam aos autos:

- Contrato social SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA, págs. 536-557;

- Documentos de identificação do responsável pela empresa, págs. 558-559;

2023.02.001494

17 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Cartão do CNPJ, pág. 560;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, incluído as contribuições sociais, válida até 04/03/2023, pág. 561;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, válida até 03/07/2023, pág. 562;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (PGE/SP), válida até 15/03/2023, pág. 563;
- Certidão negativa municipal, válida até 09/04/2023, pág. 564;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 12/03/2023, pág. 565;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 12/08/2023, pág. 566;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estadual MT, válida até 16/04/2023, pág. 567;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 568-581;
- Declaração de não empregar menor, pág. 582;
- Declaração de não possui em seu quadro funcional servidor público, pág. 583;
- Declaração de Fatos Impeditivos, pág. 584;
- Consulta de Inidôneas CNPJ e CPF págs. 585-595;
- Certidão Nada Consta para Pedidos de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, válida até 13/03/2023, pág. 596;
- Balanço Patrimonial e Índices de qualificação econômico-financeira 2020 e 2021, págs. 597-611;
- Declaração de Exclusividade, válida até 08/08/2023, págs. 612-613;

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o

2023.02.001494

18 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticada-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos da lei, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação exigidos.

Recomenda-se, juntada das certidões e documentos ausentes apontados acima, além da atualização das certidões que se encontram vencidas, e que sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento.

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o precitado art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos caso de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênere a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 615/658, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo

2023.02.001494

19 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticacao-de-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D

2023.02.001494

20 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2023.02.001494

21 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticada-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Assim, em atenção ao referido dispositivo, constata-se que:

Disposições obrigatórias (art. 92)	Cláusulas correspondentes na minuta
O objeto e seus elementos característicos (inciso I)	Cláusula Primeira (fl. 615-616)
Vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (inciso II)	Cláusula Primeira (fl. 616)
A legislação aplicável à execução do contrato (inciso III)	Preâmbulo e Cláusula Segunda (fl. 615 e 617)
O regime de execução ou a forma de fornecimento (inciso IV)	Cláusula Nona (fls. 632-644)
O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (inciso V)	Cláusula Segunda e Cláusula Quinta (fls. 616 e 620-624)
Os critérios e a periodicidade da medição e o prazo para liquidação e para pagamento (inciso VI)	---
Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo (inciso VII)	Cláusulas Nona (fls. 634-643)
O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (inciso VIII)	Cláusula Sexta (fl. 624)
A matriz de risco, quando for o caso (inciso IX)	---
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso (inciso X)	---

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D

2023.02.001494

22 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (inciso XI)	---
As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (inciso XII)	Cláusula Décima Terceira (fl. 650)
O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (inciso XIII)	Cláusula Nona (fl. 644)
Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	Cláusulas Sétima e Oitava (fls. 624-630)
As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (inciso XV)	---
A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI)	Cláusula Sétima, subitem 7.7 (fl. 625)
A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII)	Subitem 7.20 (fls. 626);
O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (inciso XVIII)	7.40
Os casos de extinção (inciso XIX)	Cláusula Décima Quinta (fl.652)
Foro da sede da Administração	Cláusula Décima Nona

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticada-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D

2023.02.001494

23 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(§1º)	(fl.655)
Índice de reajustamento de preço, independentemente do prazo de duração do contrato (§3º)	Item 14.2 (fl. 652)

Ademais, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, recomendamos que seja publicado o extrato do Contrato e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução, no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da aquisição.

2.9 DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

Nesse particular, necessário pontuar que a nova Lei de Licitações trouxe a **obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição para eficácia dos contratos e aditivos:**

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

2023.02.001494

24 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abririConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

O **art. 174, I** da NLLC dispõe que o PNPC é destinado à "*divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei*".

Por sua vez, o **art. 15 do Decreto Estadual nº 1.126/2021** estabeleceu que, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o extrato do Contrato, no caso, a Ordem de Fornecimento, as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução devem ser publicados no **Diário Oficial do Estado**, além de serem disponibilizados em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da contratação.

Logo, **recomenda-se que sejam observadas as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial, caso o primeiro ainda não esteja em plena disponibilidade de uso.**

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para “Contratação de licença de uso de imagens de satélite Planet e serviços de geração de alertas e relatórios automatizados para monitoramento da cobertura vegetal do Estado de Mato Grosso”,** desde que observados os elementos indicados no corpo do parecer, em especial, as seguintes recomendações de conformidade:

- Retificação do *checklist*, procedendo a certificação dos

2023.02.001494

25 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

requisitos necessários, com base na Lei nº. 14.133/2021;

- Obtenção da autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social – CONDES;
- Retificação do valor orçado indicado por extenso na conformidade documental (fls. 666);
- Observância do requisito previsto no item XII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o §1º, do mesmo dispositivo legal;
- Observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. 15, do Decreto Estadual nº 1.126/2021).

(assinado digitalmente)

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D2D

2023.02.001494

26 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

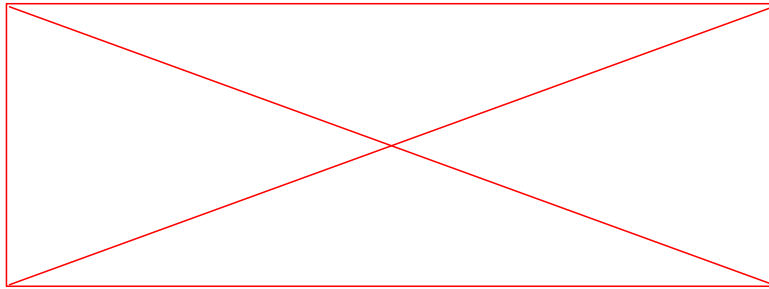
www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>



SEMACAP202312081A



DESPACHO:

1. Por ser responsável direto pela elaboração do presente parecer e estar exercendo a função de Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, apenas **RECOMENDO a sua homologação**, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhe-se os autos ao Procurador-Geral do Estado para análise e deliberação.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2023

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pje-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609D40





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2023/01242 - PGENet. 2023.02.001494
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 609F73

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 10-C/SUBPGMA/2023**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.126/21. CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE IMAGENS DE SATÉLITE PLANET E SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ALERTAS E RELATÓRIOS AUTOMATIZADOS PARA MONITORAMENTO DA COBERTURA VEGETAL. OBSERVAR NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

2023.02.001494
Av. República do Libano, 2258, Jardim Monte Libano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 2



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às 08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>



SEMACAP202312081A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922816898. Para visualizar o original, acesse o site
<http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01242 - SEMA - Secretaria de
Estado do Meio Ambiente e o código 609F73

2023.02.001494
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 2 de 2



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 28/02/2023 às
08:53:46.
Documento Nº: 7194850-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7194850-7443>



SEMACAP202312081A